



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 026/2020**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
3.582/2020, QUE DISPÕE SOBRE A  
REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA BÁSICA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ALEGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCTIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 126 da Lei Municipal nº 3.582/2020 para incluir a alínea "f" no inciso II do dispositivo, criando a Gerência Distrital e o cargo de Gerente Distrital através do Art. 133- A, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 126 - Para a consecução dos seus objetivos, a Secretaria Executiva de Obras Saneamento e Serviços Urbanos - SEOSU contará com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

I

.....

II - Diretoria de Serviços Urbanos – DSURB;

f) Gerência Distrital – GDT.

Art. 133-A – Compete ao Gerente Distrital - GDT:

I - Gerenciar as ações de governo no espaço físico que forma o distrito, fazendo melhor direcionamento dos recursos a ele destinados, sejam financeiros, humanos, instrumental, mecânico ou técnico e material diverso, proporcionando melhor distribuição e aproveitamento;

II - promover reuniões com as comunidades em suas diversas organizações, levantando informações, registrando necessidades, transmitindo conhecimentos e existência de projetos a elas direcionados;

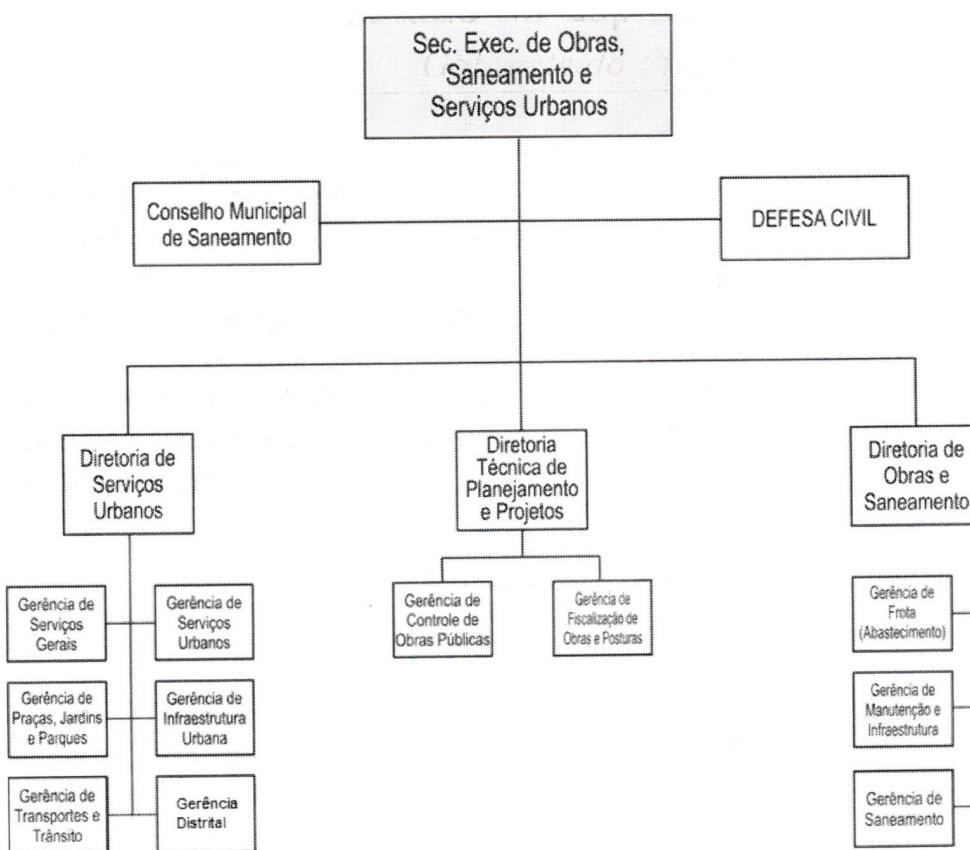


**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

III – elaborar relatórios sobre a situação administrativa do distrito em suas diversas áreas, propondo medidas e providências que possam promover uma melhor qualidade de atendimento ao povo;

IV - realizar outras atividades afins.

**Art. 2º** - O organograma do Anexo I da Lei Municipal nº 3.582/2020, no tocante a Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos passa a ter a seguinte configuração:



**Art. 3º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 3.582/2020, além dos cargos já dispostos, fica acrescido do seguinte cargo:

**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO**

GRUPO ADMINISTRATIVO - GAP – GERÊNCIA DE ÁREAS DE APOIO			
Gerências			
CARGO	CÓD	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT
Gerente Distrital	GDT	Nível fundamental completo	05



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - O anexo IV da Lei Municipal nº 3.582/2020 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO**

(Quantidades, Referências e Remuneração) Referente ao Art. 194 da Lei.

<b>Id.</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>	<b>SUBSÍDIO (R\$)</b>
01	Controlador Geral do Município	01	DAS	4.500,00
02	Procurador Geral do Município	01	DAS	4.500,00
03	Secretário Municipal	10	DAS	4.500,00
04	Superintendente	14	DSP	2.300,00
05	Diretor	40	DAP	1.500,00
06	Diretor de Unidade de Ensino 1	08	DUE 1	1.300,00
07	Diretor de Unidade de Ensino 2	04	DUE 2	1.450,00
08	Diretor de Unidade de Ensino 3	03	DUE 3	1.600,00
09	Diretor de Unidade de Ensino 4	04	DUE 4	1.800,00
10	Gerente	64	GAP	1.045,00
<b>TOTAL</b>		<b>149</b>		<b>4.133.930,67</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal